

P. G. & R. T. T.

771



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2049.4.4.1.645-55

PROV. Nº 124 de 1942

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José de Miranda Carvalho  
Monteiro.

DISTRIBUIÇÃO

Doc. 2324  
de 9-6-42

S

(Decreto-Lei 893)

9 de Junho de 1942.

Of. 2324

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 771, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Vargem Alegre, 5º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOSÉ DE MIRANDA CARVALHO MONTEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DC. de 30-6-42 fls. 10.405.  
A. B. B.BIA 4-5-942

PCERTT - 771 - Requerente: JOSÉ DE MIRANDA CARVALHO MONTEIRO, terras em Vargem Alegre.

"A Comissão julga legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, as terras em que o requerente é interessado, constantes dos lotes ns. 97, 99 e 101, sites a rua Batista Rodrigues, em Vargem Alegre, 5º Distrito do Município de Barra do Pirai, por ficarem situadas no antigo Núcleo Colonial de Vargem Alegre, organizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional. Remeta-se o processo à D.D.N., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Apror. em sessão de Ruy  
Rio, 4-6-942  
a) P.F.T  
H. P. P.*

R E L A T Ó R I O

JOSÉ DE MIRANDA CARVALHO MONTEIRO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 12 de setembro de 1925, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, transcrita no Livro 3º-F, à página 69, sob o nº 3.081, em 16 de setembro de 1925, do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai, pela qual Dario Alves Moreira e sua mulher, dona Ruth Sapede Moreira, venderam a José de Miranda Carvalho Monteiro, três lotes de terreno, situados à rua Batista Rodrigues, de Vargem Alegre, 5º Distrito do Município de Barra do Pirai, sob ns. 97, 99 e 101, medindo, conjuntamente, 45m de frente para aquela rua, por 45m de extensão, com a mesma largura da frente nos fundos, confinando os terrenos pela frente com a citada rua, por um lado com a rua Claudino Dias, por outro com o lote nº 96 dos vendedores e José Barcelos e, nos fundos, com Paulo Carminati."

Os lotes ficam situados no antigo Nucleo Colonial da Vargem Alegre, organizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, conforme já decidiu a Comissão em processo anterior, pelo que o processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

## RELATÓRIO

JOSÉ DE MIRANDA CARVALHO MONTEIRO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 12 de setembro de 1925, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, transcrita no Livro 3º-F, à página 69, sob o nº 3.081, em 16 de setembro de 1925, do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai, pela qual Dario Alves Moreira e sua mulher, dona Ruth Sapede Moreira, venderam a José de Miranda Carvalho Monteiro, três lotes de terreno, situados à rua Batista Rodrigues, de Vargem Alegre, 5º Distrito do Município de Barra do Pirai, sob ns. 97, 99 e 101, medindo, conjuntamente, 45m de frente para aquela rua, por 45m de extensão, com a mesma largura da frente nos fundos, confinando os terrenos pela frente com a citada rua, por um lado com a rua Claudino Dias, por outro com o lote nº 96 dos vendedores e José Barcelos e, nos fundos, com Paulo Carminati."

Os lotes ficam situados no antigo Nucleo Colonial da Vargem Alegre, organizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, conforme já decidiu a Comissão em processo anterior, pelo que o processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -